



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS Do RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 945 - Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 002/SED/2025

Em 08 de janeiro de 2025.

Institui e fixa as normas e estabelece orientações sobre o processo de Matrícula Digital para os estudantes das **Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)** de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), dinamizar e facilitar a matrícula dos alunos novos da Rede Municipal de Ensino, sediadas no município de Ribas do Rio Pardo/MS, e considerando a legislação vigente. **R E S O L V E:**

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE MATRÍCULA DIGITAL

Art. 1º. Instituir o Sistema de Matrícula Digital na Rede Municipal de Ensino do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 2º. As matrículas para o ano letivo, assim como as vagas para os estudantes novos serão implementadas por intermédio das Escolas de Educação Infantil, das Instituições de Ensino e do Sistema de Matrícula Digital, sob a coordenação da Central de Atendimento à Matrícula.

Art. 3º. É de responsabilidade das Instituições de Ensino a implementação imediata de todas as vagas que surgirem, inclusive de transferências, desistências, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

Parágrafo Único. Compete ao Departamento de Inspeção Escolar verificar e acompanhar o estabelecido no caput deste artigo, registrar as irregularidades e tomar as providências necessárias.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Os interessados poderão efetuar as inscrições através do site <https://educacao.ribasdoriopardo.genesis.tec.br/matriculadigital/> nas Instituições de Ensino ou na Central de Matrículas situada na Rua Júlio José dos Santos, n.º 71 – Vila N. Sra. da Conceição.

Parágrafo Único. É responsabilidade do responsável legal ou estudante (quando maior de 18 anos) a veracidade de todos os dados informados na ficha de inscrição.

Art. 5º. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar no máximo 03 (três) Instituições de Ensino de sua preferência.

Parágrafo Único. No ato da designação conforme o Sistema de Matrícula Digital o qual o candidato foi inscrito obedecerá a ordem 1º, 2º e 3º das Instituições de Ensino.

Art. 6º. O estudante da Rede Municipal de Ensino que já estava regularmente matriculado no ano letivo anterior não necessita realizar nova inscrição. O pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer à instituição de ensino no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para confirmar a permanência do estudante.

§ 1º. Ao estudante que optar pela permanência na instituição de ensino será garantida a vaga, conforme a oferta da unidade escolar, podendo esta ser no turno matutino, vespertino ou, nos casos de crianças de 0 a 3 anos, no período integral. Contudo, não será garantida a permanência no mesmo turno em que o aluno estava matriculado anteriormente.

§ 2º. Exetuam-se no caput deste artigo os seguintes casos:

I – O estudante que estude na Instituição de Ensino que não ofereça o ano subsequente.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO

Art. 7º. A designação de estudantes obedecerá a seguinte ordem:

I - o estudante com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, com comprovante de avaliação técnica ou médica;

II - crianças e adolescentes em situação de abandono, risco social, vítimas de violência doméstica e familiar ou dependentes dos pais ou responsáveis portadores de doenças crônicas;

III - data e hora da inscrição do pedido da vaga.

Art. 8º. Na inexistência de vagas nas Instituições de Ensino indicadas, o Sistema de Matrícula Digital encaminhará o estudante para outra Instituição de Ensino em que houver vagas, preferencialmente a mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO V

DAS MATRÍCULAS

Art. 9º. Fica vedada, em qualquer momento, a matrícula de aluno novo sem que este esteja designado pela Central de Atendimento à Matrícula.

Art. 10º. Não será garantida a vaga para o interessado cujas informações não correspondam à documentação apresentada no ato da matrícula.

Art. 11º. O prazo para efetivação da matrícula estará fixado nos murais das Instituições de Ensino, Escolas de Educação Infantil e através dos sites mencionados no Art. 4º desta Resolução.

Art. 12º. São exigências para ingresso na Rede Municipal de Ensino na Educação Infantil:

a) Crianças a partir de 04 (quatro) meses até 11 (onze) meses: Berçário;

b) Crianças com idade de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: Infantil I;

c) Crianças com idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: Infantil II;

- d) Crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: Infantil III;
- e) Crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: Pré-Escola I;
- f) Crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: Pré-Escola II.

Art. 13º. No ato da efetivação da matrícula são exigidos, ainda, os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;
- b) Cópia da carteira de vacinação;
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Cópia do termo de guarda ou adoção do menor juntamente com cópia do CPF e RG dos responsáveis legalmente constituído;
- e) Cópia do comprovante de doação de sangue dos pais ou responsáveis legais, nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses.
- f) Cópia do laudo médico para o estudante com deficiência, transtorno espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, quando for o caso.

Parágrafo Único. As crianças ou adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS, poderão efetivar matrícula na unidade escolar, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, conforme Resolução nº 01/2020 de 13 de novembro de 2020 – Conselho Nacional de Educação.

Art. 14º. O estudante ou pai responsável legal terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para a efetivação da matrícula, de acordo com a Designação da Central de Atendimento à Matrícula, antes do início do ano letivo, conforme cronograma oficial da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 15º. Após o início e durante o ano letivo, o estudante ou responsável legal terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula, a contar da data de sua designação, apresentando todos os documentos exigidos no Art. 13º de acordo com a situação de cada estudante.

Art. 16º. O não comparecimento do estudante ou responsável legal nos prazos determinados no artigo 15º desta Resolução para a efetivação da matrícula implicará a perda da vaga.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. Compete ao Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, normatizar os procedimentos relativos ao processo de matrículas, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ RENATO MOURA COLLIS

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 009/2025

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 001/SED/2025

Em 08 de janeiro de 2025.

Institui e fixa as normas e estabelece orientações sobre o processo de Matrícula Digital para os estudantes das **Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental** de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências.

O secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso as Unidades Escolares, dinamizar e facilitar a matrícula dos alunos novos da Rede Municipal de Ensino, sediadas no município de Ribas do Rio Pardo/MS, e considerando a legislação vigente. **R E S O L V E:**

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE MATRÍCULA DIGITAL

Art. 1º. Instituir o Sistema de Matrícula Digital na Rede Municipal de Ensino do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 2º. As matrículas para o ano letivo, assim como as vagas para os estudantes novos serão implementadas por intermédio das Instituições de Ensino e do Sistema de Matrícula Digital, sob a coordenação da Central de Atendimento à Matrícula.

Art. 3º. É de responsabilidade das Instituições de Ensino a implementação imediata de todas as vagas que surgirem, inclusive de transferências, desistências, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

Parágrafo Único. Compete ao Departamento de Inspeção Escolar verificar e acompanhar o estabelecido no caput deste artigo, registrar as irregularidades e tomar as providências necessárias.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Os interessados poderão efetuar as inscrições através do site <https://educacao.ribasdoriopardo.genesis.tec.br/matriculadigital/> nas Instituições de Ensino ou na Central de Matrículas situada na Rua Júlio José dos Santos, n.º 71 – Vila N. Sra. da Conceição.

Parágrafo Único. É responsabilidade do responsável legal ou estudante (quando maior de 18 anos) a veracidade de todos os dados informados na ficha de inscrição.

Art. 5º. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar no máximo 03 (três) Instituições de Ensino de sua preferência.

Parágrafo Único. No ato da designação conforme o Sistema de Matrícula Digital o qual o candidato foi inscrito obedecerá a ordem 1º, 2º e 3º das Instituições de Ensino.

Art. 6º. O estudante da Rede Municipal de Ensino que já estava regularmente matriculado no ano letivo anterior não necessita realizar nova inscrição. O pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer à instituição de ensino no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para confirmar a permanência do estudante.

§ 1º. Ao estudante que optar pela permanência na instituição de Ensino será garantida a vaga, conforme ofertada pela unidade escolar, que pode ser no turno matutino ou vespertino, não garantindo a permanência do aluno no turno em que estava matriculado.

§ 2º. Exetuam-se no caput deste artigo os seguintes casos:

I – O concluinte do 9º ano do Ensino Fundamental;

II – O estudante que estude na Instituição de Ensino que não ofereça o ano subsequente.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO

Art. 7º. A designação de estudantes obedecerá a seguinte ordem:

I – o estudante que resida mais próximo da Instituição;

II – crianças e adolescentes em situação de abandono, risco social, vítimas de violência doméstica e familiar ou dependentes dos pais ou responsáveis portadores de doenças crônicas;

III – crianças e adolescentes pertencentes a famílias de baixa renda assistidas por Programas Sociais;

IV – o estudante, pai, mãe ou responsável legal que seja doador de sangue, com apresentação do (s) respectivo (s) comprovante (s);

V – o estudante com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, com comprovante de avaliação técnica ou médica;

VI – o estudante que tenha pai, mãe, irmão (ã) ou cônjuge que estude na mesma Instituição de Ensino de interesse, com declaração de comprovação, desde que seja no mesmo turno e resida no mesmo endereço;

VII – o estudante de menor idade, exceto para ingresso no ensino fundamental;

VIII – o estudante de maior idade, para a Educação de Jovens e Adultos;

IX – o estudante trabalhador, devidamente comprovado, desde que exerça jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias;

X – demais inscritos.

Art. 8º. Na inexistência de vagas nas Instituições de Ensino indicadas, o Sistema de Matrícula Digital encaminhará o estudante para outra Instituição de Ensino em que houver vagas, preferencialmente a mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO V

DAS MATRÍCULAS

Art. 9º. Fica vedada, em qualquer momento, a matrícula de aluno novo sem que este esteja designado pela Central de Atendimento à Matrícula.

Art. 10º. Não será garantida a vaga para o interessado cujas informações não correspondam à documentação apresentada no ato da matrícula.

Art. 11º. O prazo para efetivação da matrícula estará fixado nos murais das Instituições de Ensino, Escolas de Educação Infantil e através dos sites mencionados no Art. 4º desta Resolução.

Art. 12º. São exigências para o ingresso na Rede Municipal de Ensino no Ensino Fundamental:

a) Estudante com idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: 1º ano do Ensino Fundamental;

b) Idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula, para o curso de Educação de Jovens e Adultos, nas Etapas de Ensino Fundamental, respectivamente.

Art. 13º. No ato da efetivação da matrícula são exigidos, ainda, os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento acompanhada do original para conferência;

- b) Para o curso de Educação de Jovens e Adultos, cópia da certidão de casamento, quando for o caso, acompanhada da cédula de identidade (RG), seguida do original para conferência;
- c) Guia de transferência, histórico escolar ou ementa curricular quando for necessário e conforme o caso;
- d) Cópia do comprovante de residência;
- e) Cópia do termo de guarda ou adoção do menor; juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;
- f) Cópia do laudo médico para o estudante com deficiência, transtorno espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, quando for o caso;
- g) Cópia do comprovante de doação de sangue dos pais ou responsáveis legais, nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses.
- h) Para estudante de nacionalidade estrangeira a cópia do Visto expedido pelo Consulado ou Embaixada do Brasil no exterior, e ao estrangeiro com Vista Permanente apresentar Carteira Permanente e/ou de refugiado.

Parágrafo Único. As crianças ou adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio na Rede Municipal de Ensino de Ribas do Rio Pardo/MS, poderão efetivar matrícula na unidade escolar, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, conforme Resolução nº 01/2020 de 13 de novembro de 2020 – Conselho Nacional de Educação.

Art. 14º. O estudante ou pai responsável legal terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para a efetivação da matrícula, de acordo com a Designação da Central de Atendimento à Matrícula, antes do início do ano letivo, conforme cronograma oficial da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 15º. Após o início e durante o ano letivo, o estudante ou responsável legal terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula, a contar da data de sua designação, apresentando todos os documentos exigidos no Art. 13º de acordo com a situação de cada estudante.

Art. 16º. O não comparecimento do estudante ou responsável legal nos prazos determinados no artigo 15º desta Resolução para a efetivação da matrícula implicará a perda da vaga.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. Compete ao Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, normatizar os procedimentos relativos ao processo de matrículas, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ RENATO MOURA COLLIS

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 009/2025

SEFIP - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - RIBAS DO RIO PARDO - MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 08 de Janeiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ITAPEVA FLORESTAL LTDA	49.800.956/0001-67	9141/00003/2024
RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S A	29.315.065/0001-08	9141/00004/2024
RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S A	29.315.065/0001-08	9141/00011/2024
ITAPEVA FLORESTAL LTDA	49.800.956/0001-67	9141/00013/2024
AGROPECUARIA TABOCA LTDA	00.983.098/0001-44	9141/00021/2024
LAGO DO MIMOSO AGROPECUARIA E CONSTRUÇOES LTDA	66.793.670/0001-10	9141/00023/2024
DONINO CARLOS AMORIM	045.478.401-49	9141/00025/2024
DONINO CARLOS AMORIM	045.478.401-49	9141/00035/2024
RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S A	29.315.065/0001-08	9141/00044/2024
RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S A	29.315.065/0001-08	9141/00045/2024
AURORA PANIAGO MATOSO	298.508.511-04	9141/00065/2024
APARECIDA BELIDO	600.410.721-20	9141/00101/2024
NILTON DOMINGOS MARINI JUNIOR	064.864.988-11	9141/00103/2024
RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S A	29.315.065/0001-08	9141/00119/2024
ANA LUCIA SILVEIRA GALVÃO	116.447.898-25	9141/00168/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CESAR DANIEL FLORES ROMERO	Matrícula: 00000031
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS II / 42	Assinatura:

Data de afixação: 08/01/2025
 Data de desafixação: 23/01/2025

SEFIP - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - RIBAS DO RIO PARDO - MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 08 de Janeiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S A	29.315.065/0001-08	9141/00175/2024
JESUS NATALINO MARIN	779.050.758-34	9141/00179/2024
RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S A	29.315.065/0001-08	9141/00182/2024
RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S A	29.315.065/0001-08	9141/00187/2024
AGROFORESTAL THOMAZI LTDA	26.668.213/0001-80	9141/00189/2024
RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S A	29.315.065/0001-08	9141/00202/2024
FLAVIO PALHA	927.645.339-34	9141/00205/2024
NICOLAU PEREIRA CABRERA	490.185.311-20	9141/00221/2024
BEATRIZ GARCIA	828.361.759-15	9141/00222/2024
RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S A	29.315.065/0001-08	9141/00231/2024
AUSBAWELL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	21.931.577/0001-97	9141/00240/2024
ERLI DA SILVA THOMAZZI E FILHOS	854.793.659-91	9141/00245/2024
CARLOS HIROSHI NII	031.375.198-61	9141/00252/2024
RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S A	29.315.065/0001-08	9141/00261/2024
PROPAIZ AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	37.730.153/0001-02	9141/00285/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CESAR DANIEL FLORES ROMERO	Matrícula: 00000031	
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS II / 42	Assinatura:	

Data de afixação: 08/01/2025

Data de desafixação: 23/01/2025

SEFIP - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - RIBAS DO RIO PARDO - MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 08 de Janeiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo do[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ALIETE PONCIANO DA SILVA	978.498.711-20	9141/00293/2024
BEATRIZ GARCIA	828.361.759-15	9141/00307/2024
JANE CELIA KAUCHE RAMOS	046.799.018-29	9141/00308/2024
ORIVALDO ROSA PEREIRA	704.641.208-10	9141/00309/2024
JOSE DE ALENCAR MENEGHINI	269.556.366-34	9141/00326/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CESAR DANIEL FLORES ROMERO	Matrícula: 00000031	
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS II / 42	Assinatura:	

Data de afixação: 08/01/2025
Data de desafixação: 23/01/2025

AVISOS

